



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 812/2025

De 16 de julho de 2025

Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal a adquirir, a título oneroso, área de terra situada no Bairro Matadouro para fins de construção de uma creche municipal e de um Posto de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a título oneroso, uma área de terrena urbana com extensão de 2.036,10 m² (dois mil, trinta e seis e um décimo de metros quadrados), localizado no Bairro Matadouro, no município de Porto da Folha/SE.

Parágrafo Único - O imóvel a ser adquirido trata-se de uma área de terra, pertencente à matrícula nº 10.156, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório do Ofício Único de Porto da Folha/SE e de propriedade do sr. José Messias da Silva, perfazendo a área total do imóvel 2.036,10 m² (dois mil, trinta e seis e um décimo de metros quadrados).

Art. 2º - Art. 2º A referida área será destinada para a construção e instalação da Creche Municipal e de Posto de Saúde que será destinada ao atendimento das necessidades da população do Município de Porto da Folha.

Parágrafo único - Fica expressamente permitida a realização de contratação direta, seja através do procedimento de inexigibilidade de licitação, seja através do procedimento de dispensa de licitação, devendo-se, obrigatoriamente, seguir os ritos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - O preço de aquisição corresponderá a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula nº 10.156, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório do Ofício Único de Porto da Folha/SE, após a realização do procedimento de contratação direta e seguindo-se os trâmites legais.



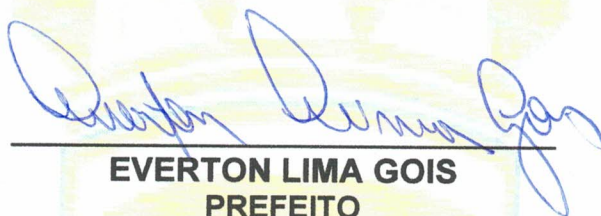
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO